

CONTRATO Nº 24/2023

Processo nº 2023.0.0000040458-7

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUIVISTA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 117/2023; e a **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.285.255/0001-05, sediada na Rua Lino Teixeira, nº 91, bairro Jacaré, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Sergio da Silva Pring Junior**, na qualidade de procurador, conforme procuração e contrato social juntados no doc. 3126512 do Processo nº 2022.0.000040458-7, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2023** e vinculado ao respectivo Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços contínuos de arquivistas**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$3.498.924,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente desta contratação para o exercício de **2023**, no valor de **R\$651.376,35** (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correrá por conta do elemento 33.90.37.01, relativo ao Programa Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral do orçamento vigente do TRE-RJ, conforme **Nota de Empenho nº 473, de 02/06/2023**, ficando as despesas referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos valores de **R\$1.168.368,47** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), **R\$1.160.277,36** (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) e **R\$518.901,82** (quinhentos e dezoito mil, novecentos e um reais e oitenta e dois centavos), para serem empenhadas nos respectivos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **19/06/2023 a 19/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os efeitos financeiros e a execução contratual terão início no dia 20/06/2023, nos termos do art. 183, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do presente termo, garantia, no valor de **R\$174.946,20 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)** correspondente a **5%** do valor total anual do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **seguro-garantia**;

c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.1.1. A validade da garantia deverá englobar o prazo do total de vigência do contrato e mais **90 dias** após o seu término.

5.1.2. Caso haja demora na apresentação do comprovante de prestação de garantia, o CONTRATANTE estará autorizado a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será

imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

5.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

5.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 5.4** deste contrato.

5.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5. A garantia deverá cobrir o inadimplemento pelo pagamento de todas as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, inclusive aquelas decorrentes da extinção do contrato de prestação de serviços celebrado entre este Tribunal e a CONTRATADA.

5.6. A garantia não poderá excluir de sua cobertura o pagamento de multas contratuais, verbas trabalhistas e previdenciárias ou a cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, além dos prejuízos e penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

5.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.11.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.14. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

5.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

6.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste contrato conforme as determinações previstas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

6.2.6. Exigir aos prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº 948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br – Legislação – Normas do TRE-RJ – Resoluções do TRE-RJ – selecione ano: 2016 e palavra chave: 948).

6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.8. Autorizar ao CONTRATANTE o acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.3. São obrigações comuns das partes:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021,

e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação aos danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução contratual, por inobservância da LGPD e da Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

7.1. O TRE-RJ, em observância à Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 169/2013, efetuará a retenção dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários previstos na tabela abaixo, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade.

ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM RETIDOS	PERCENTUAL
I - férias	8,33%
II - 1/3 constitucional	2,78%
III - 13º salário	8,33%
IV - multa de FGTS por dispensa sem justa causa	4,36%
V - incidência de encargos previdenciários (INSS/ SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE dentre outros) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	7,62%

7.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores relativos aos percentuais dos encargos trabalhistas previstos na tabela acima.

7.2.1. As retenções serão realizadas com base no número de postos de trabalho efetivamente preenchidos no mês da prestação do serviço, conforme informação da fiscalização do contrato.

7.2.2. As retenções dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão realizadas quando, no mês da prestação do serviço, houver postos de trabalho

efetivamente preenchidos por período igual ou superior a **15 dias**.

7.2.3. A retenção do percentual da multa de FGTS por dispensa sem justa causa não será realizada para os postos comprovadamente preenchidos por empregados com contrato de trabalho temporário ou por prazo determinado, sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão.

7.2.4. Caberá à CONTRATADA o encaminhamento da comprovação do enquadramento previsto no subitem anterior dentro do prazo firmado para a entrega das documentações relacionadas à liquidação da despesa.

7.2.5. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por morte do empregado, o Tribunal restituirá à CONTRATADA os valores retidos na rubrica de multa sobre o saldo do FGTS.

7.2.6. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho com indenização de férias não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, integrais ou proporcionais, o Tribunal restituirá à CONTRATADA o valor equivalente à retenção dos encargos incidentes sobre esta rubrica, mediante apresentação dos termos rescisórios.

7.3. O TRE-RJ providenciará a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) no Banco do Brasil S/A, em nome da CONTRATADA, após assinatura do contrato.

7.4. O TRE-RJ notificará a CONTRATADA para assinatura, no prazo de **20 dias**, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) e de termo específico do Banco do Brasil S/A que permita ao Tribunal ter acesso a saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, através de ofício.

7.4.1. O descumprimento do prazo previsto no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no **inciso II do subitem 11.2**, deste contrato, restando ainda o pagamento da primeira nota fiscal condicionado à comprovação do cumprimento desta obrigação.

7.4.2. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) deverão ser incluídos na taxa de administração constante na proposta de preços da CONTRATADA e será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado referida conta-corrente vinculada.

7.4.3. O Banco do Brasil S/A descontará mensalmente da conta vinculada a tarifa de **R\$21,00 (vinte e um reais)** que estará sujeito aos reajustes da tabela de preços dos Planos de Serviços do referido banco.

7.5. Serão efetuados pelo TRE-RJ a verificação dos percentuais das rubricas indicadas na tabela acima, o acompanhamento, o controle e conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

7.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas na legislação própria.

7.7. Os saldos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

7.8. A liberação de recursos existentes em conta-depósito vinculada - bloqueada para

movimentação dependerá de autorização do TRE-RJ e será realizada exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstos no **subitem 7.1**.

7.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização deste TRE-RJ, mediante documento padrão a ser disponibilizado, visando:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **subitem 7.1**, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados;

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 7.1**.

7.10. Não serão liberados recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, para resgate ou movimentação referente a empregados substitutos.

7.11. Os valores a serem resgatados deverão observar a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação de serviço por força do contrato firmado entre o Tribunal e a CONTRATADA.

7.12. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme previsto no **subitem 7.9**, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, deverá apresentar à Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos (COFOR) os documentos comprobatórios do efetivo pagamento a cada empregado, conforme o caso, descritos abaixo:

I – Férias e 1/3:

a) aviso prévio de férias;

b) recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado;

c) GFIP (Conectividade Social, RE, RET, Rubrica FPAS, Relatórios analíticos GPS e GRF, com as respectivas Guias GPS e GRF e os comprovantes de pagamento) original e retificadora, se houver, do(s) mês(es) em que houve fruição das férias;

d) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE-RJ) original e retificador, se houver, do(s) mês(es) em que houve fruição das férias

II – 13º Salário:

a) folha de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e seus comprovantes bancários do depósito efetuado na conta bancária do empregado;

b) GFIP (Conectividade Social, RE, RET, Rubrica FPAS, Relatórios analíticos GPS e GRF, com as respectivas Guias GPS e GRF e os comprovantes de pagamento) original e retificadora, se houver, do mês de pagamento da 1ª e 2ª

parcela e competência 13;

c) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE-RJ) original e retificador, se houver, do mês de pagamento da 1ª e 2ª parcela e competência anual.

III – Rescisão:

a) Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) / Termo de Quitação da Rescisão, devidamente assinado e homologado pelo sindicato da categoria, quando exigível;

b) comprovante bancário de depósito efetuado na conta bancária do empregado, relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;

c) GFIP (Conectividade Social, RE, RET, Rubrica FPAS, Relatórios analíticos GPS e GRF, com as respectivas Guias GPS e GRF e os comprovantes de pagamento) original e retificadora, se houver, do mês da rescisão do contrato de trabalho;

d) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE-RJ) original e retificador, se houver, do mês da rescisão do contrato de trabalho;

e) guia do recolhimento rescisório do FGTS-GRRF com o seu comprovante de pagamento e demonstrativo do trabalhador, quando houver;

f) extrato atualizado do recolhimento do FGTS.

7.12.1. A autorização para resgate da conta-depósito vinculada, de que trata o **subitem 7.9**, após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias retidas, deverá ser encaminhada ao banco público, no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

7.12.2. Na situação descrita no **inciso II do subitem 7.9**, o TRE-RJ solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.13. Para movimentar os recursos das verbas trabalhistas constantes na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto no inciso II do **subitem 7.9**, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização, no prazo mínimo de **30 dias**, antes da data limite para liberação do valor na conta do empregado.

7.13.1. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Férias e 1/3:

a) aviso de férias e recibo de férias, com indicação do nome do

empregado e dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, nº do CPF, o nº e nome do banco, da agência e da conta corrente do empregado;

II – 13º Salário:

a) folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do nº do CPF, do nº do banco, o nº da agência e da conta corrente do empregado e o valor a ser pago.

III – Rescisão:

a) termo de rescisão de contrato de trabalho, contendo nome do empregado, CPF, o nº e nome do banco, agência, conta corrente e o valor a ser pago;

b) comprovante do recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias;

c) comprovante do depósito do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias;

d) comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando houver.

7.13.2. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e empregado alocado na execução do contrato há mais de 12 meses, e a CONTRATADA optar pela hipótese do inciso II do **subitem 7.9**, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, a fim de verificar a correção dos termos de rescisão do contrato de trabalho.

7.13.3. Caso o sindicato exija a realização do pagamento antes da prestação da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do **subitem 7.9**, devendo, no caso de optar pela forma descrita no inciso II, apresentar ao Tribunal, no prazo de **10 dias úteis** a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação devidamente homologada pelo sindicato e o comprovante de depósito realizado na conta dos beneficiários.

7.14. A liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação após o encerramento do contrato dependerá de:

I - solicitação formal da CONTRATADA;

II - comprovação da dispensa dos empregados e da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários que tiverem atuado na execução do contrato e forem dispensados ao término de sua vigência.

III - comprovação da dispensa dos empregados e da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários que forem realocados pela CONTRATADA em outros contratos após o término da vigência do contrato com o Tribunal.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a liberação será na proporção entre o tempo que o empregado esteve vinculado ao contrato com o Tribunal e o tempo total de vínculo com a CONTRATADA.

7.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do

encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. As condições para medição e pagamento encontram-se disciplinadas no **item VII - Critérios para Medição dos Resultados e Aferição de Qualidade dos Serviços Prestados**, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.2. A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

8.3. Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de **5 dias úteis**, contado do atesto da nota fiscal e emissão do formulário de recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme IN GP TRE-RJ Nº 04/2023 (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/instrucoes-normativas-presidencia/2023/instrucao-normativa-gp-tre-rj-no-4-de-15-de-marco-de-2023>).

8.4.1. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.4.2. O não encaminhamento pela CONTRATADA de quaisquer dos documentos mencionados, nos prazos estipulados, suspenderá a contagem de prazo de pagamento e poderá constituir inadimplemento contratual.

8.4.3. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a CONTRATADA fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

8.5. A CONTRATADA encaminhará à Coordenadoria de Formação e Gestão de contratos - COFOR, **até o 23º dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos complementares:

8.5.1. **Guia do recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência social - GPFIP**, modelo branco e eventuais retificadoras, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, cujo NRA deverá corresponder aos NRA dos demais documentos da GFIP;
- b) Comprovante de declarações das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS;
- c) Relação de tomador/obra - RET;

- d) Relação de trabalhadores - RE, com identificação do TRE-RJ e respectivo CNPJ, contendo nome de todos os prestadores de serviço identificados na folha de pagamento;
- e) Relatório analítico da GRF e da GPS;
- f) Guias e comprovantes de depósito do FGTS e de recolhimento da previdência social - GPS;
- g) Documentos rescisórios ou informações referentes à realocação de funcionário vinculado ao contrato com o TRE-RJ, no caso de haver desligamentos no mês de medição.

8.5.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWEB - modelo original e eventuais retificadoras, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF;
- b) Comprovante de pagamento do DARF;
- c) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
- d) Relatório de débitos;
- e) Relatório Resumo de Débitos;
- f) Relatório de Créditos;
- g) Relatório Resumo de Créditos;
- h) Relatório da Declaração Completa;
- i) Relatório de Créditos por documento (exclusão, suspensão, parcelamento e compensação);
- j) Evento de retorno S5001 do e-Social relativo aos prestadores lotados neste TRE-RJ.

8.6. O pagamento referente ao **último mês de prestação dos serviços** estará condicionado, ainda, à comprovação do cumprimento das obrigações rescisórias e o prazo para sua conclusão será de **15 dias úteis**, a contar da apresentação de todos os documentos elencados nos **subitens 8.8 e 8.9 e 8.10**.

8.7. A CONTRATADA deverá entregar à COFOR, no prazo de **15 dias** a contar do término da vigência contratual, cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível, acompanhadas das cópias dos termos de quitação e comprovantes de pagamento.

8.8. Caso a homologação dos termos de rescisão de contratos não seja exigível, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, cópias dos termos de quitação devidamente assinados pelos empregados e comprovantes de depósito bancário;
- b) Cópia da CTPS com registro do encerramento do contrato de trabalho;
- c) Guia de GFIP – SEFIP completa (acompanhada de RET, RE, comprovante de declarações das contribuições a recolher à Previdência Social e Outras Entidades e

- Fundos por FPAS e protocolo de envio de arquivos - conectividade social);
- d) Guia da previdência Social - GPS e o respectivo comprovante de pagamento;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento de FGTS rescisório;
- f) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Comprovante de Pagamento;
- g) Extrato do FGTS referente a todo o período de vigência do contrato de trabalho.

8.9. No caso de realocação dos empregados terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no **subitem 8.8, alíneas c, d e g**, além de declaração de realocação dos empregados terceirizados e cópia da Relação dos Trabalhadores - RE da GFIP relativa ao novo tomador de serviço.

8.10. A eventual edição de nova norma específica do TRE-RJ acerca de liquidação de despesas prevalecerá sobre as regras previstas na presente especificação.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de **1 ano**, mediante solicitação do contratado e será contado:

- a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos relativos à mão de obra;
- b) a partir da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado.

9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo **1 ano** será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

9.3.1. A repactuação fundada em aumento de alíquotas de impostos estará condicionada à apresentação da documentação que comprove o alegado aumento, no período pleiteado, devendo ser considerado os dados constantes Escrituração Fiscal Digital.

9.3.2. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem

os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

9.6. Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

9.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, não incidirá sobre os referidos itens o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

9.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.8. A solicitação do reajuste dos custos de insumos e materiais deverá observar o interregno mínimo de **1 ano**, contado da data de apresentação da proposta.

9.8.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 ano** será contado a partir da data de início dos efeitos do último reajuste.

9.8.2. Os reajustes de insumos e materiais (exceto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) serão efetuados com base no índice IPCA/IBGE ou, no caso de sua extinção, no índice que venha substituí-lo.

9.9. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

9.9.1. O prazo acima ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.10. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação ou o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito, exceto quando inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

10.1. As regras e critérios para medição dos resultados e aferição da qualidade dos serviços estão previstos no **item VII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

11.2. Para as infrações mencionadas no **subitem 11.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
- II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato;
- III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das alíneas "**b**", "**c**" e "**d**" do **subitem 11.1**, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das alíneas "**e**", "**f**", "**g**" e "**h**" do **subitem 11.1** e, não obstante, para as infrações das alíneas "**b**", "**c**" e "**d**" quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

11.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

11.5. As situações específicas que ensejam aplicação de multa administrativa e moratória, estão descritas nas tabelas do **subitem 8.1 do item VIII** do Termo de Referência.

11.6. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.6.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

11.6.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e

agravantes (inclusive os antecedentes da CONTRATADA); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

11.7.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 20% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

11.8. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

11.8.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.

11.8.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

11.9. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

11.12. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

11.12.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a CONTRATADA sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de **5 dias úteis** a contar da intimação da decisão punitiva.

11.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

11.14.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "h" do subitem 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.15. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

**ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:09121679**
ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral do TRE-RJ

Assinado digitalmente por ELINE IRIS
RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS,
OU=11587975000184, OU=Videoconferencia,
OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
- TRE RJ, OU=SERVIDOR, CN=Eline Iris
Rabello Garcia da Silva:09121679
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-12 18:49:13
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
Data: 09/06/2023 09:32:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) **ELIANE MAIA NETTO**
Assinado de forma digital por ELIANE MAIA NETTO
QUINTAES:09615162
Dados: 2023.06.12 14:33:48 -03'00'
- 2) **DEBORAH NERLITE BULHOES DO CARMO:09615043**
Assinado de forma digital por DEBORAH NERLITE BULHOES DO CARMO:09615043
Dados: 2023.06.13 12:23:55 -03'00'